



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 93/2026

PROJETO DE LEI Nº 97/2026

Altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 15 de junho de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º - As microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas - DIMPE II, gozarão, no que couber, dos mesmos benefícios e incentivos fiscais previsto na legislação municipal que dispõe sobre o “Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE, desde que seja observadas as mesmas obrigações e condições estabelecidas na referida legislação, inclusive a obrigação de firmar “Protocolo de Intenções”, e os seguintes prazos:

I - até 96 (noventa e seis) meses contados da assinatura do contrato ou lavratura da escritura de venda e compra, conforme o caso, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo habite-se;

II - REVOGADO.

III - REVOGADO.

IV - até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da emissão do habite-se, para obtenção do alvará de funcionamento e início das atividades.

.....” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

“Art. 8º -
I - o procedimento de seleção será conduzido por Comissão Especial de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;
.....” (NR)

“Art. 9º - Os imóveis adquiridos na forma desta Lei não poderão ser alienados ou locados pelos adquirentes, antes do prazo de 3 (três) anos, contados da data de emissão do alvará de funcionamento da empresa, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, a quem competirá definir, conforme o caso, os critérios de transferência do imóvel adquirido.
.....” (NR)

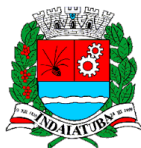
“Art. 13 -
§ 2º - As benfeitorias úteis ou necessárias edificadas sobre o lote serão indenizadas após a nova alienação do imóvel efetuada pela Prefeitura, integrando o preço de venda ao novo adquirente, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.
.....” (NR)

Art. 2º As microempresas e empresas de pequeno porte que tiveram benefícios cessados por descumprimento dos prazos previstos no artigo 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, anteriormente à vigência desta Lei, poderão solicitar o seu restabelecimento pelo prazo remanescente, desde que cumprida a condição decorrente da alteração promovida no artigo 1º.

Art. 3º As alterações previstas no artigo 1º aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte contempladas no DIMPE II antes da vigência desta Lei e que estejam regularmente cumprindo as respectivas obrigações e prazos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 12 da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

Assinado digitalmente
por HELIO ALVES
RIBEIRO
Data: 17/06/2026 08:51



Assinado digitalmente
por TULIO JOSE
TOMASS DO COUTO
Data: 17/06/2026 10:25



Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F363-A708-30B5-85F5